

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA REGIONAL – ETR – III – CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES

PROCESSO N° 41/2010

Publicado no DOE de 07/07/2011 pela Portaria SE nº 4706/2011, de 06/07/2011

PARECER CEE/PE N° 73 /2011-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 20/06/2011*

I – RELATÓRIO:

A Diretora da Escola Técnica Regional – ETR - I, através do Ofício nº 08/2010, de 22/02/2010 (fl.01), protocolou perante o CEE/PE, em 11/03/2010, pedido de Autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado na Rua Barão do Rio Branco, nº 50, Santo Inácio – Cabo de Santo Agostinho/PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Regime de trabalho, remuneração e plano de carreira (fl. 04)
- Certidão negativa do ISS (Recife) e comprovante de recolhimento do FGTS (fls.04/05)
- CNPJ (fl. 07)
- Regimento Escolar da Unidade I (fls. 07/26)
- Plano do Curso Técnico em Meio Ambiente (fls.27/78)
- Cópias do Parecer nº 132/2006-CEB, referente à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente, já oferecido pela Unidade I (fls. 79/83)
- Cópia dos currículos e dos comprovantes de formação do corpo docente (fls. 84/118)
- Cópias de páginas do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (fls. 119/120).

Em 15/03/2010, o processo foi distribuído à Conselheira Ieda Nogueira, a qual, em 10/04/2010, o encaminhou para a Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 17/09/2010, a SEEP/SE protocolou o Ofício nº 381/2010 (fl. 121), anexando os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Maria do Carmo da Silva Apolinário (coordenadora), Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e Mauro de Pinho Vieira, o qual informava que o curso já estava sendo oferecido desde fevereiro de 2010, com turma no turno da noite (fls. 122/126);
- comprovantes da formação de integrantes do corpo docente (fls. 128/146);
- cópias de Notas Fiscais da bibliografia especializada na área de meio ambiente (fls. 147/150);
- cópias de Notas Fiscais e fotografias dos equipamentos do Laboratório de Informática (fls. 151/153)
- fotografias de rampas de acesso e de outros ambientes adaptados para deficientes físicos (fls. 154/157).

Em 14/12/2010, o interessado protocolou o ofício nº 23/2010 (fl. 158), no qual confirmava que já havia iniciado o curso ora solicitado, além de outros dois, justificando tê-lo feito porque atendia “a expectativa dos alunos”, bem como que o fizera “seguindo os mesmos critérios da Escola no Recife, com muita responsabilidade e decisão de fazer bem feito”. Em 29/12/2010, o interessado protocolou o ofício nº 33/2010 (fl. 159), desta feita para informar que suspendera, desde 17/12/2010, as suas atividades, vez que aguardaria o credenciamento e a autorização de funcionamento, oportunidade em que juntou os seguintes documentos:

- CNPJ (fl. 160);
- Certidões Negativas de Débitos do FGTS relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 161/162).

Em 04/01/2011, o presente processo foi redistribuído a este relator para que oferecesse parecer.
É o relatório.

II – ANÁLISE:

A Escola Técnica Regional – ETR – III é entidade mantida pela Escola Técnica Regional Ltda., esta constituída na forma de sociedade empresarial limitada, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 50, Jardim Santo Inácio – Cabo de Santo Agostinho – PE, é entidade credenciada à oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Do relatório da vistoria *in loco*, realizada pela SEEP/SE, destacamos os seguintes aspectos quanto à estrutura e condições físicas disponibilizadas para o curso:

- salas de aula com capacidade para atender de 18 a 40 estudantes, climatizadas, iluminadas e mobiliadas, com material de apoio às atividades de ensino, inclusive com *data show*;
- quando da visita da comissão não dispunha de Laboratório de Informática. Todavia, apresentada a exigência, a interessada juntou cópias de notas fiscais e fotografias dos equipamentos que integrarão esse laboratório (fls. 151/153 do Processo nº. 41/2010);
- biblioteca com espaço físico razoável. O acervo bibliográfico foi julgado insuficiente para o currículo proposto. Todavia, o interessado fez prova do atendimento às exigências da comissão de especialistas. Não existe um bibliotecário para atender os estudantes;
- quanto às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, o relatório aponta deficiências. Todavia, foram juntadas fotografias neste processo e no processo nº 222/2009 que informam a adoção de medidas que apontam para a solução destas deficiências.

No Plano de Curso, identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2005, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- a justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Interno;
- o Curso Técnico em Meio Ambiente está organizado em três Módulos, com carga horária total de 1060 (mil e sessenta) horas, já computadas as 220 (duzentas e vinte) horas de Estágio Supervisionado, o qual poderá ser substituído pela confecção de uma monografia;
- o período mínimo para a integralização do curso é de 18 (dezoito) meses. O curso prevê duas saídas intermediárias: a primeira mediante a conclusão do Módulo I, com carga horária de 300 (trezentas) horas, condição em que o estudante receberá Certificado de Qualificação Profissional de Agente de Educação Ambiental; a segunda mediante a conclusão dos Módulos I e II, com carga horária de 330 (trezentos e trinta) horas, condição em que o estudante receberá certificado de Qualificação Profissional Técnica em Agente de Desenvolvimento Sustentável e Conservação;
- o acesso ao curso exigirá dos candidatos a comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estejam matriculados no 2º ano do Ensino Médio ou equivalente;
- encontram-se previstos a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- o curso será realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes;
- o Estágio Supervisionado, com carga horária prevista de 220 (duzentas e vinte) horas, será vivenciado concomitante ou posteriormente à fase escolar e será supervisionado por um professor da área específica. O Plano de Curso não prevê a possibilidade de realização de estágio não obrigatório, o que é sugerido;

- a previsão da substituição do estágio supervisionado pela confecção de uma monografia nos parece desproporcional, tendo em vista que substitui uma carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas. Recomenda-se, na hipótese de que o estudante opte por produzir a monografia, que esta não substitua integralmente a realização do estágio, mas apenas de maneira parcial a carga horária para ela prevista;
- os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ser “de caráter diagnóstico, sistemático, de acompanhamento contínuo da aprendizagem para identificar as conquistas e dificuldades de professores e alunos no processo de construção do conhecimento”. Para fins de registro das competências, será considerado aprovado no curso o estudante que obtiver a média 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina, bem como cumprir 100% (cem por cento) do Estágio Supervisionado. Serão oferecidas formas de recuperação, as quais serão realizadas durante e/ou ao final do curso, mediante atividades presenciais ou não, relacionadas às competências em que o estudante não demonstrou domínio;
- o pessoal docente possui habilitação adequada às disciplinas do curso e às funções que serão exercidas.
- o plano de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontra-se anunciado;
- a sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente à fl. 32;

MATRIZ CURRICULAR

| | Disciplinas | M.1 | M.2 | M.3 |
|--|-------------|-----|-----|------|
| Direito Ambiental | 45 | | | |
| Teoria Geral da Biologia | 30 | | | |
| Educação Ambiental e Qualidade de Vida | 45 | | | |
| Metodologia do Ensino | 30 | | | |
| Orientação para Estágio | 30 | | | |
| Biogeografia e Conservação da Biodiversidade | 45 | | | |
| Ecologia e Sócio Ambiental | 45 | | | |
| Psicologia Organizacional | 30 | | | |
| Informação Profissional e Empreendedorismo | 30 | | | |
| Desenvolvimento Integrado Sustentável | 30 | | | |
| Química Ambiental | 45 | | | |
| Saneamento Ambiental | 30 | | | |
| Ética Profissional | 30 | | | |
| Economia Ambiental | 30 | | | |
| Estudos e Diagnóstico dos Impactos Ambientais | 45 | | | |
| Patrimônio Natural, Histórico e Cultural | 30 | | | |
| Tecnologias Limpas e Processos Agrícolas e Industriais | 30 | | | |
| Prática Profissional | 30 | | | |
| Gestão da Política Urbana – Estudo da Cidade | | 30 | | |
| Sistema Integrado de Gestão, Auditoria e Certificação Ambiental | | 30 | | |
| Estudo da Logística Ambiental | | 30 | | |
| Bioestatística | | 30 | | |
| Planejamento Estratégico Ambiental | | 30 | | |
| Saúde, Segurança do Trabalho | | 30 | | |
| Metodologia Científica | | 30 | | |
| Estágio Supervisionado | | 220 | | |
| Subtotal | 300 | 330 | 430 | |
| TOTAL | | | | 1060 |

- Em que pese o exercício da autonomia pedagógica do interessado, que estabeleceu o componente curricular de Ética apenas em um dos módulos propostos, recomenda-se que esta dimensão da

formação transversalize todos os componentes na matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho e da vida cidadã. Outrossim, que o componente curricular Ética passe a ser oferecido no Módulo I, tendo em vista que, em virtude da saída intermediária para a Qualificação Profissional em Agente de Educação Ambiental, torna-se imprescindível que o estudante receba o seu conteúdo.

Finalmente, tendo em vista que o interessado já suspendeu as atividades de oferta do curso, vez que se encontrava irregular face à ausência de autorização legal para tanto, orienta-se no sentido de que tais fatos não venham a se repetir, sob pena de vir a ser denunciado perante os órgãos competentes, inclusive com a intervenção deste CEE/PE, com efeitos nocivos à entidade interessada e aos estudantes. Quanto aos estudantes que iniciaram e não concluíram o curso face à sua irregularidade, que os mesmos terminem o referido curso na Unidade I do interessado, o qual já se encontra autorizado, ou que esperem para fazê-lo quando da autorização do curso ora sob apreciação, ressaltando-se que aos estudantes não devem ser impostos ônus adicionais pelos estudos já realizados.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, com saídas intermediárias que corresponderão à Qualificação Profissional Técnica em Agente de Educação Ambiental e à Qualificação Profissional Técnica em Agente de Desenvolvimento Sustentável e Conservação, a ser ministrado pela Escola Técnica Regional – ETR – III, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 50, Jardim Santo Inácio – Cabo de Santo Agostinho/PE, pelo prazo de 4 (quatro) anos contados a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
ANA COELHO VIEIRA SELVA
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de junho de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

Im